



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |            |                           |
|----------------------|------------|---------------------------|
| As 3 séries. . . . . | Ano 1923\$ | Semestre . . . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . . . . | 50\$       | . . . . . 26\$00          |
| A 2.ª série. . . . . | 40\$       | . . . . . 21\$00          |
| A 3.ª série. . . . . | 40\$       | . . . . . 21\$00          |

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 3:656** — Suscita a rigorosa observância por parte dos conservadores do registo predial das disposições legais que os inibem de se ausentar da sede dos seus lugares sem autorização dos seus superiores.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:977** — Autoriza o Banco Industrial Português, com sede em Lisboa, a modificar os seus estatutos.

**Decreto n.º 8:978** — Isenta de prémio os vales do correio utilizados no serviço da Comissão Administrativa da Pensão Ribeiro de Sousa.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:979** — Fixa em 1\$20 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

**Portaria n.º 3:657** — Determina que sejam sempre requeridas pelo respectivo proprietário as alterações que se pretendam introduzir em estabelecimentos industriais e que sejam de molde a modificar as instalações referidas no alvará de licença.

**Portaria n.º 3:658** — Autoriza a Companhia de Seguros *A Nacional*, com sede em Lisboa, a efectuar novas categorias de seguro de vida.

**Portaria n.º 3:659** — Autoriza a *Commercial Union Assurance Company, Limited*, sociedade inglesa de seguros, com sede em Londres e agência no Pôrto, a substituir a condição 12.ª das suas apólices contra os riscos de incêndio.

**Portaria n.º 3:660** — Autoriza a Companhia de Seguros *Iris*, com sede em Lisboa, a constituir reservas de seguros vencidos em acções do Banco Industrial Português.

**Decreto n.º 8:980** — Abre um crédito especial de 1:150.000\$ para reforço das verbas que constituem as rubricas do orçamento do Ministério do Trabalho para 1922-1923: «Fundo Nacional de Assistência» e «Imposto de Assistência Pública (decreto n.º 6:561)».

a quem estão confiadas importantes e delicadas funções, abandonem os seus lugares com a frequência imposta pelo exercício de funções de advogado em comarcas estranhas, e portanto por tempo indeterminado, sem conhecimento dos seus superiores hierárquicos;

Considerando que para um tal abuso se não converter em prática constante se torna necessário fazer sentir aos funcionários referidos quanto é errada a interpretação por alguns deles atribuída ao artigo 38.º do citado decreto n.º 8:437;

Considerando que com efeito o uso daquela faculdade não pode deixar de estar pendente das instruções que aqueles funcionários devam receber do Governo, relativamente ao exercício das suas funções (artigo 25.º do referido decreto n.º 8:437);

Considerando portanto que estes funcionários, como aliás todos os restantes, não devem ausentar-se da sede dos seus lugares sem que para isso estejam autorizados pelos seus legítimos superiores, devendo sujeitar o exercício da profissão de advocacia aos deveres do seu cargo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que se suscite a rigorosa observância por parte dos conservadores do registo predial das disposições legais que os inibem de se ausentar da sede dos seus lugares, sem autorização dos seus legítimos superiores, seja qual fôr o motivo da ausência e sob pena de procedimento disciplinar.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1923.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abran-ches Ferrão*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

**Decreto n.º 8:977**

Tendo o Banco Industrial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos, nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, conceder a permissão requerida nas seguintes condições:

1.ª O Banco adoptará os estatutos na conformidade

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

**Portaria n.º 3:656**

Constando que alguns conservadores do registo predial dão ao artigo 38.º do decreto n.º 8:437, de 31 de Outubro de 1922, uma interpretação latitudinária para se justificarem de que não necessitam licença quando saem da sua comarca e vão exercer a advocacia em outra;

Considerando que não podia ser intuito do legislador consentir, por maneira tam contrária ao princípio da obrigatoriedade de residência, que aqueles funcionários,